



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 26 de setembro de 2026 | Nº 1137

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0175/2021

Extrato 1º TA ao Contrato 0175/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: **Prorrogação excepcional da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças**, celebrado em **28 de setembro de 2021**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor: Em razão da prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE, pelo direito de exploração dos serviços objeto do Contrato, a importância total e líquida de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Dispensa 052/2021.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2026.

Inácio Franco

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 20367

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

2º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PRC Nº 174/2026

O pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **2.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PRC Nº 174/2026**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://bbmnet.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2026.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 20372

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

2º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PRC Nº 174/2026

O pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do 2.º **Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PRC Nº 174/2026**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://bbmnet.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2026.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho

Código identificador: 20373

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024, REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-044, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **GERALDO MAGELA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 718.196.576-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GMAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.218.354/0001-84, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 1147, Bairro São Cristóvão, CEP 35.660-390, no município de Pará de Minas, neste ato representada por **ELIZABETH ÂNGELA ALMEIDA**, portadora CRO/MG nº 11.611 e inscrita no CPF sob o nº 254.025.606-68, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024**, decorrente do **Processo de Contratação nº 31/2023 – Pregão Presencial nº 15/2023**, com fundamento no **art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

1.1. Fica acrescido o quantitativo mensal originalmente contratado do item **toalha de papel para secagem das mãos, entrefolhas branca, medindo 20 cm x 21 cm, pacote com 1.000 (mil) folhas**, em **11 (onze) pacotes por mês**, passando a **CONTRATADA** a fornecer **33 (trinta e três) pacotes mensais**, em substituição aos **22 (vinte e dois) pacotes mensais** originalmente previstos.

1.2. O preço unitário do item permanece fixado em **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por pacote**, correspondente ao valor originalmente ofertado pela **CONTRATADA** e mantido para o presente acréscimo quantitativo.

1.3. O acréscimo previsto nesta Cláusula corresponde ao acréscimo mensal de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)** e montante anual de **R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais)**, equivalente a aproximadamente **0,63% (sessenta e três centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Em decorrência do acréscimo quantitativo previsto na Cláusula Primeira, o valor **mensal** estimado do contrato passa a ser de **R\$ 42.494,88 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

2.2. Considerado o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado do contrato passa a corresponder a **R\$ 509.938,56 (quinhentos e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.3. O valor efetivamente devido em decorrência do presente Termo Aditivo observará o período de sua produção de efeitos e a vigência do **Contrato nº 02/2024**, sem prejuízo de eventual prorrogação regularmente formalizada.

2.4. A tabela consolidada dos preços vigentes dos serviços, materiais e equipamentos que compõem o objeto do **Contrato nº 02/2024**, atualizada para refletir as alterações regularmente formalizadas durante a execução contratual e o acréscimo promovido por este Termo Aditivo, integra o presente instrumento como **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.4016 – MANUTENÇÃO LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENE DO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento / Ficha

33.90.39.00 38 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Sub elemento:

3.3.90.39.61 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do **Contrato nº 02/2024**, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas/MG, 24 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Contratante

GMAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

ANEXO I

Qtd.	Unidade	Periodicidade	Material	Marca	Valor unitário	Total mensal
05	litros	Trimestral	Álcool (SEM CHEIRO) em gel	Marina ou similar	16,00	26,67
01	unidades	Mensal	Balde 12 litros	bunzl	13,50	13,50
01	unidades	Mensal	Borrifador	bunzl	8,70	8,70
20	unidades	Mensal	Bucha dupla-face	Tinindo	1,25	25,00
20	litros	Mensal	Cloro - embalagem de 05 lts	Marina	4,00	80,00
10	litros	Mensal	Desinfetante concentrado - embalagem de 05 lts	Officer	29,00	290,00
02	unidades	Semestral	Escova para lavar roupa	Globo	6,50	2,17
01	unidades	Bimestral	Espanador Eletrostático	bralimpia	41,96	20,98
02	pacotes	Mensal	Esponja de aço	Assolan ou similar	2,50	5,00
05	unidades	Bimestral	Fibra verde para limpeza pesada - LT	bunzl	2,40	6,00
30	unidades	Mensal	Flanela	bunzl	2,80	84,00
10	litros	Mensal	Limpador Multiuso concentrado - embalagem de 05 lts	Officer	9,50	95,00
10	litros	Mensal	Limpa-vidros- embalagem de 05 lts	Officer	6,00	60,00

10	vidro ou unidade	Mensal	Lustra Móvel	vidrax ou similar	5,75	57,50	
01	unidades	Anual	Mangueira completa (50 m + engate torneira + bico)		400,00	33,33	
01	Unidade	Anual	Mangueira trançada 3/4 - 50 m bomba água		400,00	33,33	
01	unidades	Trimestral	Pá de Lixo plástico	Globo	18,00	6,00	
14	unidades	Mensal	Pano de chão	bunzl	4,50	63,00	
90	pacotes c/4 rolos	Mensal	Papel Higiénico, neutro, branco, folhas simples de 30 metros x 10 cm	Personal ou similar	6,80	612,00	
5	litros	Bimestral	Pasta de Pinho - embalagem de 05 lts	Officer	5,50	13,75	
10	litros	Mensal	Perfumador concentrado -embalagem de 05 lts	Officer	8,50	85,00	
01	litros	Trimestral	Produto para limpar carpete -embalagem de 05 lts	Audax	16,00	5,33	
10	unidades	Mensal	Refil álcool gel 70% para as mãos 800ml	Clive ou similar	17,00	170,00	
01	unidades	Mensal	Rodo plastico 40 cm - com cabo de 1,5m	Globo	13,00	13,00	
02	unidades	Trimestral	Rodo plastico 60 cm - com cabo de 1,5m	Globo	20,00	13,33	
05	unidades	Mensal	Sabão em barra	minuando	3,50	17,50	
01	quilos	Mensal	Sabão em pó	BH	8,00	8,00	
10	litros	Mensal	Sabonete líquido (erva doce) - anti-septico	Officer	7,00	70,00	
10	litros	Mensal	Sabão líquido (detergente - neutro pronto uso) - embalagem 05 lts	Officer	4,50	45,00	
5	pacotes c/100	Mensal	Saco de plástico para lixo, resistente, capacidade para 100 litros, embalagem com 100 unidades.	bunzl	45,00	225,00	
4	pacotes c/100	Mensal	Saco de plástico para lixo, resistente, capacidade para 20 litros, embalagem com 100 unidades.	bunzl	13,00	52,00	
5	pacotes c/100	Mensal	Saco de plástico para lixo, resistente, capacidade para 50 litros, embalagem com 100 unidades.	bunzl	25,00	125,00	
33	pacotes c/1000	Mensal	Toalha de papel para as mãos, entrefolhas branca, medindo 20cm x 210cm	bunzl	24,00	792,00	
02	unidades	Trimestral	Vassoura de pêlo 40cm, com cabo de 1,5m	Globo	40,00	26,67	
02	unidades	Trimestral	Vassoura de pêlo 60cm, com cabo de 1,5m	Globo	55,00	36,67	
01	unidades	Mensal	Vassoura de piaçava nº 3	Globo	18,00	18,00	
01	unidades	Mensal	Vassoura de sanitária bola	Globo	8,00	8,00	
02	unidades	Semestral	Vassoura de vásculo (para remoção de teias de aranha)	Globo	28,00	9,33	
Qtd.	Unidade	Vida útil	Equipamentos ferramentas e EPIs	Preço unitário	Preço total	Valor mensal unitário	Valor mensal total
01	unidade	60	Aspirador de Pó e Água GT 3000	580,00	580,00	9,67	9,67
03	unidades	60	Balde com Esprededor Doblô	562,43	562,43	9,37	28,12
01	unidade	60	Extensão de 4,5 metros para Kit Limpa Vidros	341,62	341,62	5,69	5,69
01	unidade	60	Carrinho bandeja	890,09	890,09	14,83	14,83
03	unidades	60	Carrinho Funcional	1.085,16	1.085,16	18,09	54,26
01	unidade	4	Disco/Escova de nylon Lavadora/Extratora	374,22	374,22	93,56	93,56
01	unidade	2	Disco preto 440 mm para Lavadora/Extratora	63,75	63,75	31,88	31,88
01	unidade	2	Disco Preto Enceradeira Industrial 350mm	45,00	45,00	22,50	22,50
01	unidade	60	Enceradeira Industrial 350mm	2.980,39	2.980,39	49,67	49,67
05	unidades	60	Escada dobrável de aluminio 5 degraus (1,56m x 0,49m x 0,78m) aprox.	242,39	242,39	4,04	20,20
01	unidade	60	Escada dobrável de aluminio 7 degraus (2,00m x 0,49m x 1,05m) aprox.	302,72	302,72	5,05	5,05
01	unidade	6	Escova Enceradeira Industrial 350mm	160,24	160,24	26,71	26,71
01	unidade	60	Extensão elétrica 10m 10/20a cabo PP reforçado flexivel 2x1,00 certificado inmetro com 1 tomada 3 pinos 20A e plug macho 10A	164,99	164,99	2,75	2,75

02	unidade	60	Extensão elétrica 25m 10/20a cabo PP reforçado flexível 2x1,00 certificado inmetro com 1 tomada 3 pinos 20A e plug macho 10A	225,28	225,28	3,75	7,51
01	unidade	60	Jateadora industrial 110v ou bivolti	2.235,51	2.235,51	37,26	37,26
02	unidades	24	Kit limpeza LT com cabo de 1,50m	91,87	91,87	3,83	7,66
01	unidade	60	Kit Profi Limpa Vidros	253,81	253,81	4,23	4,23
01	unidade	4	Lâmina para Kit Limpa Vidros	37,39	37,39	9,35	9,35
01	unidade	60	Lavadora de Carpete 220v 1200w reservatório 27 lts	2.741,56	2.741,56	45,69	45,69
01	unidade	60	Lavadora(lava/seca) automática de piso a cabo (operador a pé) – Voltagem 220V Tanque 33 L solução 39 L recuperação (medidas aproximadas)	11.554,46	11.554,46	192,57	192,57
01	unidade	4	Luva para Kit Limpa Vidros	43,16	43,16	10,79	10,79
03	unidades	60	Mop Água	113,74	113,74	1,90	5,69
04	unidades	60	Mop Pó 100mm	265,51	265,51	4,43	17,70
04	unidades	60	Mop Pó 40mm	135,00	135,00	2,25	9,00
10	unidades	60	Placas de Sinalização	61,72	61,72	1,03	10,29
01	unidade	1	Refil Aspirador de Pó e Água	57,83	57,83	57,83	57,83
03	unidades	4	Refil Mop Água	49,17	49,17	12,29	36,88
04	unidades	4	Refil Mop Pó 100mm	82,88	82,88	20,72	82,88
04	unidades	4	Refil Mop Pó 40mm	47,23	47,23	11,81	47,23

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 20366

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026 - PROCESSO Nº 38/2026

DO OBJETO:

Contratação de empresa para a **Prestação de serviço de lavagem automotiva para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas.**

DA EMPRESA CONTRATADA:

VANDERLUCIO DE MENEZES, nome fantasia **WORLD CAR EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.500.372/0001-82, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Rua Antônio Carlos, nº 1648, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.660-970.

DO VALOR:

O valor total da contratação é **R\$ 16.020,00 (dezesesseis mil e vinte reais)**

DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 22/2026, oriunda do Processo nº 38/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço.

Em decorrência da homologação procedida, adjudico o objeto à empresa **VANDERLUCIO DE MENEZES, nome fantasia WORLD CAR EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.500.372/0001-82.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 94 da Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2026.

Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior

Código identificador: 20368

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 085/2026 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA BAIRRO
SANTOS DUMONT PRO-01209/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDITAL Nº 085/2026

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-000001209/2026 em nome de Maria José Dias, referente Regularização Fundiária Titulatória do imóvel localizado no Lote 27, Quadra T8, Bairro Santos Dumont, neste Município.** Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 24 de Setembro de 2026.

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 20371

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO N.º 14.553 / 2026 REGULAMENTAÇÃO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DE
PARÁ DE MINAS

DECRETO N.º 14.553 / 2026.

Regulamenta a organização, administração, funcionamento, utilização, conservação, manutenção e fiscalização dos Cemitérios Públicos no Município de Pará de Minas, nos termos do art. 198 da Lei Orgânica Municipal e do Título V do Código de Posturas (Lei Municipal n.º 2.059/1982), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso XXIX e artigo 198 da Lei Orgânica Municipal, bem como no Título V da Lei Municipal n.º 2.059, de 16 de julho de 1982 (Código de Posturas Municipais);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto aprova o Regulamento dos Cemitérios Públicos do Município de Pará de Minas, estabelecendo normas para organização, funcionamento, administração, utilização, conservação, manutenção, visitação, sepultamento, exumação, construção, reforma e demais atividades correlatas, em estrita observância às disposições da Lei Orgânica Municipal e ao Título V do Código de Posturas do Município (Lei Municipal n.º 2.059/1982).

Art. 2.º As disposições deste Regulamento aplicam-se aos cemitérios públicos municipais, compreendendo, atualmente:

I - Cemitério Municipal Santo Antônio, destinado à realização de sepultamentos em túmulos e demais modalidades de sepultura autorizadas pelo Município;

II - Cemitério Horizonte Parque da Serra, concebido e estruturado sob o modelo de cemitério parque, com características próprias de padronização arquitetônica, paisagística e ambiental.

Parágrafo único. As disposições gerais deste Regulamento aplicam-se a ambos os cemitérios, sem prejuízo das normas específicas estabelecidas para cada unidade em razão de suas características e estrutura física.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 3.º A administração e fiscalização dos cemitérios públicos municipais compete ao Município de Pará de Minas, por meio do órgão competente do Poder Executivo, diretamente ou mediante concessão/permissão a terceiros, na forma do artigo 198 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 175 do Código de Posturas.

Art. 4.º Compete à Administração dos Cemitérios:

I - organizar e fiscalizar os serviços funerários realizados nos cemitérios;

II - manter registros atualizados dos sepultamentos, exumações, transferências e concessões em livro próprio autenticado ou sistema eletrônico oficial, contendo nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, causa mortis, data e local do óbito, conforme dispõe o artigo 204 do Código de Posturas);

III - zelar pela conservação, limpeza, segurança e organização das áreas comuns;

IV - fiscalizar obras, reformas e intervenções nos túmulos e jazigos;

V - estabelecer procedimentos administrativos necessários ao funcionamento dos cemitérios;

VI - orientar os usuários quanto às normas de utilização;

VII - adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E VISITAÇÃO

Art. 5.º O horário regular de funcionamento e visitação dos cemitérios públicos municipais será das 7h às 19h, diariamente.

§ 1.º O horário estabelecido no caput aplica-se ao Cemitério Municipal Santo Antônio e ao Cemitério Horizonte Parque da Serra.

§ 2.º O ingresso de visitantes após o horário estabelecido será vedado, ressalvadas situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração.

§ 3.º Os serviços de sepultamento, velório, exumação e demais procedimentos funerários observarão horários e procedimentos próprios, definidos pela Administração e pela legislação aplicável.

Art. 6.º O Município poderá alterar excepcionalmente os horários de funcionamento ou visitação em razão de obras, manutenção, condições climáticas, situações de emergência, segurança, interesse público ou outras circunstâncias justificadas.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE VISITAÇÃO, CONDUTA E LIBERDADE CULTURAL

Art. 7.º A visitação aos cemitérios deverá ocorrer de forma respeitosa, observando-se o caráter público, memorial e funerário desses espaços, sendo plenamente assegurada a liberdade de cultos religiosos e a prática de seus ritos no interior dos cemitérios, conforme dispõe o artigo 198 da Lei Orgânica e artigo 205 do Código de Posturas.

Art. 8.º É vedado aos visitantes:

I - praticar atos que perturbem a tranquilidade do local;

II - causar danos aos túmulos, jazigos, jardins, árvores, equipamentos ou instalações;

III - depositar resíduos em locais inadequados;

IV - realizar comércio ou atividade não autorizada;

V - consumir bebidas alcoólicas nas áreas dos cemitérios;

VI - utilizar equipamentos sonoros em volume incompatível com a finalidade do local;

VII - realizar obras ou modificações em túmulos sem autorização;

VIII - retirar flores, objetos ou outros elementos pertencentes a terceiros;

IX - praticar qualquer ato que comprometa a segurança, higiene, organização ou dignidade do ambiente.

CAPÍTULO V DOS SEPULTAMENTOS E INUMAÇÕES

Art. 9.º Os sepultamentos e inumações somente poderão ser realizados mediante autorização da Administração e apresentação da Certidão de Óbito atestada por autoridade médica competente e fornecida pelo Cartório do Registro Civil, observadas as disposições do artigo 182 do Código de Posturas.

Art. 10. As inumações serão realizadas em sepulturas separadas, classificadas em gratuitas (para indigentes e pessoas carentes) e remuneradas (temporárias ou perpétuas), observando-se rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e as dimensões técnicas estabelecidas no artigo 176 do Código de Posturas do Município.

Art. 11. A abertura e o fechamento de túmulos, jazigos e sepulturas somente poderão ser realizados por pessoas devidamente autorizadas pela Administração.

CAPÍTULO VI DAS EXUMAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 12. As exumações, remoções e transferências de restos mortais deverão observar o prazo mínimo legal de 3 (três) anos para adultos e 2 (dois) anos para infantes menores de 6 (seis) anos, para inumações no mesmo jazigo, conforme dispõe o artigo 191 do Código de Posturas com redação da Lei Complementar 7.213/2025, ressalvadas as requisições judiciais ou de investigação policial (artigo 207 do Código de Posturas).

Art. 13. É vedada a realização de exumação ou transferência por iniciativa particular sem prévia autorização do Administrador do Cemitério e do concessionário ou sucessor (art. 208 do Código de Posturas).

CAPÍTULO VII DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

Art. 14. O Cemitério Municipal Santo Antônio, em razão de suas características construtivas e da existência de túmulos edificadas, observará regras específicas para construção, reforma, manutenção, conservação e identificação dos túmulos.

Art. 15. Qualquer construção, ampliação, reforma, revestimento, pintura, instalação ou alteração em túmulos dependerá de prévia solicitação e expedição de Alvará de Licença pela Administração Municipal, conforme dispõe o artigo 192 do Código de Posturas.

Art. 16. As intervenções autorizadas deverão observar os padrões técnicos, construtivos e de segurança definidos pelo Município, sendo proibida a realização de novas obras ou reparos internos no período de 25 de outubro a 03 de novembro, a fim de viabilizar a limpeza geral, organização e preparação dos cemitérios para o Dia de Finados, na forma estabelecida no artigo 201 do Código de Posturas.

Art. 17. Os responsáveis pelos túmulos deverão mantê-los em adequado estado de conservação, limpeza e segurança.

Art. 18. É vedada a utilização das áreas de circulação, jardins, corredores e demais espaços comuns para depósito de materiais de construção, ferramentas ou resíduos.

Art. 19. A Administração poderá determinar a realização de reparos necessários à conservação e segurança dos túmulos, mediante notificação do responsável.

CAPÍTULO VIII DO CEMITÉRIO HORIZONTE PARQUE DA SERRA

Art. 20. O Cemitério Horizonte Parque da Serra constitui empreendimento público concebido sob o modelo de cemitério parque, caracterizado pela integração entre áreas de sepultamento, jardins, gramados, arborização, vias de circulação e demais elementos paisagísticos.

Art. 21. A utilização dos jazigos e demais espaços do Cemitério Horizonte Parque da Serra deverá preservar suas características paisagísticas, arquitetônicas, ambientais e de padronização.

Art. 22. A aquisição ou concessão de direito de uso de jazigo não confere ao titular o direito de modificar livremente a área, instalar estruturas ou alterar o paisagismo.

Art. 23. É vedada, no Cemitério Horizonte Parque da Serra, a instalação ou colocação, sem autorização expressa da Administração, de:

I - estátuas ou esculturas;

II - vasos particulares;

III - floreiras ou jardineiras;

IV - canteiros particulares;

V - grades ou cercas;

VI - correntes, portões ou similares;

VII - bancos, cadeiras ou mesas particulares;

VIII - pedras, brita ou revestimentos não padronizados;

IX - placas ou elementos de identificação fora do padrão estabelecido;

X - luminárias ou instalações elétricas particulares;

XI - coberturas, toldos ou estruturas;

XII - quaisquer outros objetos ou elementos que alterem a padronização do Cemitério Parque.

Art. 24. A colocação de flores ou outros elementos de homenagem somente será permitida nos locais, condições e padrões estabelecidos pela Administração.

Art. 25. É vedado aos usuários realizar plantio, poda, corte ou retirada de árvores, plantas, flores ou demais elementos integrantes do paisagismo do Cemitério Horizonte Parque da Serra.

Art. 26. As áreas verdes, gramados, jardins, árvores, caminhos e demais elementos paisagísticos integram o patrimônio e o projeto do Cemitério Parque, sendo sua manutenção de responsabilidade da Administração.

Art. 27. É vedada a aquisição de novo jazigo ou sepultura no Cemitério Horizonte Parque da Serra ao interessado cuja unidade familiar já seja titular de túmulo, jazigo ou sepultura adquirida ou registrada no Cemitério Municipal Santo Antônio.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se unidade familiar o interessado, seu cônjuge ou companheiro, seus ascendentes, descendentes e parentes colaterais até o terceiro grau, observada a legislação civil aplicável.

CAPÍTULO IX DAS OBRAS E INTERVENÇÕES

Art. 28. Nenhuma obra, reforma, alteração ou intervenção física poderá ser realizada nos cemitérios públicos municipais sem autorização prévia da Administração.

Art. 29. Os serviços autorizados deverão ser realizados conforme os padrões, materiais, dimensões e condições estabelecidos pelo Município.

Art. 30. É vedada a contratação ou execução de serviços particulares em desacordo com as normas estabelecidas pela Administração.

CAPÍTULO X DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PAISAGISMO

Art. 31. A limpeza e manutenção das áreas comuns dos cemitérios serão realizadas pelo Município ou por prestadores de serviços devidamente contratados ou autorizados.

Art. 32. É proibido o descarte de resíduos, embalagens, vasos quebrados, flores, materiais de construção ou quaisquer objetos fora dos locais determinados pela Administração.

Art. 33. É proibida qualquer intervenção particular nas áreas verdes, jardins, árvores e demais elementos paisagísticos.

CAPÍTULO XI DAS FLORES, OBJETOS DE HOMENAGEM E ORNAMENTAÇÃO

Art. 34. A Administração poderá estabelecer regras específicas para colocação de flores, placas, fotografias, mensagens e outros elementos destinados à homenagem aos falecidos.

Art. 35. Os elementos de homenagem eventualmente permitidos deverão respeitar os padrões, dimensões, materiais e locais definidos pela Administração.

Art. 36. Objetos que prejudiquem a limpeza, circulação, segurança, manutenção, paisagismo ou padronização dos cemitérios poderão ser retirados pela Administração, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XII DAS VELAS E OBJETOS INFLAMÁVEIS

Art. 37. A utilização de velas, lamparinas ou outros objetos que produzam chama ou calor deverá observar as regras de segurança estabelecidas pela Administração.

Parágrafo único. A Administração poderá restringir ou proibir a utilização desses objetos sempre que houver risco de incêndio ou dano às instalações, vegetação, túmulos ou demais bens públicos.

CAPÍTULO XIII DOS VELÓRIOS

Art. 38. Os velórios deverão observar os horários, procedimentos e regras de utilização estabelecidos pela Administração.

Art. 39. Os usuários deverão zelar pela conservação das salas, mobiliário, equipamentos, sanitários e demais instalações utilizadas durante o velório.

Art. 40. É vedada a realização de atividades incompatíveis com a finalidade do espaço ou que comprometam a tranquilidade e o respeito aos demais usuários.

CAPÍTULO XIV DA ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

Art. 41. Os cemitérios deverão manter suas áreas de circulação em condições adequadas de segurança e acessibilidade, observadas as normas técnicas e a legislação vigente.

Art. 42. É proibida a instalação de objetos ou estruturas que obstruam corredores, calçadas, rampas, acessos, portas ou demais áreas de circulação.

CAPÍTULO XV DOS ANIMAIS

Art. 43. É vedada a entrada e permanência de animais nos cemitérios, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica, especialmente os animais de assistência.

CAPÍTULO XVI DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 44. Os titulares, concessionários, responsáveis e visitantes responderão pelos danos que causarem aos bens públicos, túmulos, jazigos, jardins, equipamentos e instalações dos cemitérios.

Art. 45. Os titulares ou responsáveis deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração.

CAPÍTULO XVII DA RETIRADA DE OBJETOS IRREGULARES

Art. 46. Os objetos, estruturas, vasos, estátuas, placas, plantas ou demais elementos instalados em desacordo com este Regulamento poderão ser retirados pela Administração.

§ 1.º Sempre que possível, o responsável será previamente notificado para realizar a retirada voluntária do objeto.

§ 2.º A notificação poderá ser dispensada quando o objeto representar risco à segurança, saúde, patrimônio, acessibilidade ou conservação do cemitério.

§ 3.º Os objetos retirados poderão permanecer sob guarda da Administração pelo prazo estabelecido em procedimento próprio, para retirada pelo responsável.

§ 4.º Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, será dada ao objeto a destinação administrativa cabível, observada a legislação.

CAPÍTULO XVIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 47. O descumprimento deste Regulamento sujeitará o responsável, conforme a natureza da irregularidade e a legislação aplicável, às medidas administrativas e penalidades cabíveis.

Art. 48. Poderão ser adotadas, conforme o caso:

I – orientação;

II – advertência;

III - notificação para regularização;

IV - retirada de objeto irregular;

V - determinação de reparação de dano;

VI - cobrança dos custos de reparação ou remoção, quando juridicamente cabível;

VII - aplicação de multa pecuniária, inscrita em Dívida Ativa no caso de não pagamento, nos termos dos artigos 5.º a 14 do Código de Posturas Municipais;

VIII - adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 49. A aplicação de penalidades observará a legislação pertinente e, quando exigido, o devido processo administrativo.

CAPÍTULO XIX

DO TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Art. 50. Os titulares, concessionários ou responsáveis por túmulos, jazigos ou sepulturas deverão declarar ciência das normas de utilização do respectivo cemitério, mediante assinatura do Termo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 51. O Termo de Ciência e Concordância deverá ser disponibilizado e preenchido no momento da aquisição, concessão, transferência ou regularização do direito de uso.

Art. 52. O Termo de Ciência e Concordância integrará o processo administrativo ou instrumento de concessão/aquisição correspondente.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração dos Cemitérios, observadas a legislação municipal, as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e demais disposições aplicáveis.

Art. 54. O Município poderá estabelecer, por ato próprio, normas complementares, modelos, padrões técnicos, formulários e procedimentos necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 55. Este Decreto deverá permanecer disponível para consulta dos usuários nos cemitérios e nos canais oficiais do Município.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de setembro de 2026.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 14.553/2026

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NORMAS DE USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador(a) do CPF n.º _____, RG n.º _____, telefone n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de titular, adquirente, concessionário(a), responsável ou representante da família, declaro, para todos os fins, que recebi e tomei conhecimento das normas de utilização, conservação e manutenção dos Cemitérios Públicos Municipais de Pará de Minas, comprometendo-me a observá-las e a orientar os demais familiares e pessoas autorizadas a utilizar ou visitar o respectivo jazigo/túmulo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO

☐ Cemitério Municipal Santo Antônio

☐ Cemitério Horizonte Parque da Serra

Jazigo/Túmulo n.º: _____ | Quadra: _____ | Setor: _____

Nome do(a) falecido(a): _____

2. DA CIÊNCIA DAS NORMAS

Declaro estar ciente de que os cemitérios públicos municipais são espaços públicos destinados ao sepultamento, visitação e homenagem aos falecidos, devendo ser preservados a organização, a segurança, a limpeza, a acessibilidade, o respeito e a dignidade próprios desses locais.

Declaro, ainda, estar ciente de que o direito de uso do jazigo, túmulo ou sepultura não confere ao titular ou à família o direito de realizar livremente obras, modificações, instalações ou alterações nas áreas do cemitério, sendo obrigatória a observância das normas estabelecidas pelo Município.

3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E VISITAÇÃO

Declaro estar ciente de que o horário regular de funcionamento e visitação dos cemitérios públicos municipais é das 7h às 19h, diariamente, ressalvadas situações excepcionais ou procedimentos funerários previamente autorizados pela Administração.

4. DAS OBRAS E ALTERAÇÕES

Declaro estar ciente de que nenhuma obra, reforma, pintura, revestimento, instalação, alteração, ampliação ou intervenção no jazigo, túmulo ou sepultura poderá ser realizada sem prévia autorização da Administração do Cemitério.

Comprometo-me a não contratar ou permitir a execução de serviços particulares em desacordo com os padrões, normas e orientações estabelecidos pelo Município.

5. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO CEMITÉRIO HORIZONTE PARQUE DA SERRA

Caso o jazigo esteja localizado no Cemitério Horizonte Parque da Serra, declaro expressamente estar ciente de que se trata de um cemitério concebido sob o modelo de CEMITÉRIO PARQUE, possuindo projeto paisagístico e padrão de organização próprios.

Dessa forma, estou ciente de que não é permitida a instalação, colocação ou fixação, por iniciativa particular, de elementos que alterem o padrão paisagístico, arquitetônico ou visual do local (vasos, estátuas, canteiros, cercas, bancos, etc.).

6. DA CONSERVAÇÃO E DO PAISAGISMO

Declaro estar ciente de que jardins, gramados, árvores, plantas, canteiros, caminhos e demais elementos paisagísticos integram o projeto do cemitério e não poderão ser modificados, removidos ou alterados pelos usuários ou familiares.

7. DA RETIRADA DE OBJETOS IRREGULARES

Declaro estar ciente de que objetos, vasos, estátuas, placas, plantas, estruturas ou quaisquer outros elementos colocados em desacordo com as normas municipais poderão ser retirados pela Administração do Cemitério.

8. DA RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que responderei pelos danos que eu, meus familiares, representantes ou pessoas por mim autorizadas venham a causar aos túmulos, jazigos, jardins, equipamentos, instalações ou demais bens pertencentes ao Município.

9. DO CONHECIMENTO E ACEITE

Declaro que recebi ou tive acesso ao Regulamento, tive oportunidade de esclarecer dúvidas e concordo em observar integralmente as normas aplicáveis.

Pará de Minas, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Assinatura e Carimbo do Representante da Administração

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 20374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

O Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, torna pública a justificativa para a **prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, do Termo de Colaboração nº 006/2025**, celebrado com o **INSTITUTO CASA DO ABRIGO PADRE LIBÉRIO**, CNPJ nº 07.604.596/0002-69, cujo objeto é a execução do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Abrigo Institucional**.

A prorrogação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade de serviço socioassistencial essencial, destinado à proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a natureza continuada e a relevância pública do serviço, bem como a necessidade de garantir a continuidade do atendimento aos usuários, mostra-se necessária à continuidade da oferta e, considerados os elementos técnicos e administrativos constantes do processo quanto à execução da parceria, à capacidade operacional da OSC e à adequação do valor pactuado, revela-se conveniente e vantajosa ao interesse público.

Para o período de prorrogação, será mantido o valor anual de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, sendo **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS** e **R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) provenientes de recursos próprios do Município**.

A presente justificativa encontra-se disponível no processo administrativo próprio, para os fins previstos na legislação aplicável.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2026.

Cláudia Assunção Faria
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Amanda Nunes Rocha
Código identificador: 20369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

FIRMADO EM 29/09/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL INSTITUTO CPL PARÁ DE MINAS, ATRAVÉS DE SUA FILIAL INSTITUTO CASA DO ABRIGO PADRE LIBÉRIO, CNPJ N.º 07.604.596/0002-69.

Tendo em vista o permissivo do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Art. 31, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – Fica prorrogado o prazo de vigência do termo em epígrafe, até 29 de setembro de 2027, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e solicitação da entidade através do Ofício nº 034 de 8 de agosto de 2026.

CLÁUSULA 2.ª – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA 3.ª – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2026.

Paulo Henrique Morato

Presidente do Instituto Casa do Abrigo Padre Libério

Cláudia Assunção Faria

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Inácio Franco

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Amanda Nunes Rocha
Código identificador: 20370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO N.º 004/2024

FIRMADO EM 25/07/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS - APAE, CNPJ Nº 18.416.891/0001-27.

Processo nº **006467/2024**

Objeto: Autorização para utilização dos rendimentos financeiros provenientes da conta-corrente específica para execução do plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração n.º 004/2024 firmado entre o município de Pará de Minas e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS - APAE, CNPJ Nº 18.416.891/0001-27.

A utilização dos rendimentos foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas – CMAS por meio da Resolução nº 015/2026. O plano atualizado, com a incorporação de R\$ 4.683,73 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) de rendimentos, foi aprovado pelo mesmo Conselho em reunião de 10 de julho de 2026, registrada na Ata nº 07/2026 e formalizada pela Resolução CMAS nº 027/2026, publicada em 16 de julho de 2026.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como do Gestor do respectivo Termo, procede-se à presente publicação.

Inteiro teor do Termo no link:

<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==>

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2026.

Cláudia Assunção Faria

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Amanda Nunes Rocha
Código identificador: 20376
